



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2319-29.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**ACÓRDÃO N.º 8.202**  
**(16.05.2011)**

**PROCESSO** : Nº 2319-29.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : Comitê Financeiro Único do Partido Verde - PV.  
**RELATOR** : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PV. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Comitê Financeiro Único do Partido Verde - PV, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos **16** dias do mês de maio do ano de 2011.

  
**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Presidente

  
**MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO** – Relator

  
**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA** - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2319-29.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**RELATÓRIO**

O Comitê Financeiro Único do Partido Verde - PV encaminhou a este Tribunal sua prestação de contas referente à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral de 2010.

Submetido o feito à análise da Comissão de Exame das Contas de Campanha, esta o converteu em diligência, a fim de que fossem complementadas as informações inicialmente prestadas, consoante relatório preliminar de fls. 46/46v.

Regularmente intimado, o Comitê Financeiro apresentou a documentação de fls. 51/79.

Em sede de parecer conclusivo, às fls. 80/81, o órgão de exame das contas manifestou-se pela desaprovação das mesmas, ante a existência de algumas irregularidades.

Notificado acerca do parecer conclusivo, o comitê apresentou nova documentação às fls. 92/94.

A Comissão de Contas, em parecer pós-vista, manifestou-se pela novamente pela desaprovação das contas, uma vez que não houve apresentação de extrato comprobatório de sua movimentação financeira do período de 27/07/2010 a 16/08/2010.

O *Parquet* Eleitoral, às fls. 99/100, opinou pela aprovação com ressalvas da contabilidade apresentada.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2319-29.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**VOTO**

Versam os autos sobre a prestação de contas do Comitê Financeiro Único do Partido Verde - PV, referente às eleições de 2010, apresentada e instruída nos termos das Resoluções TSE nºs 23.216 e 23.217/2010.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, devendo, para tanto, o interessado encaminhar documentos e informações precisas, nos moldes previstos pela norma regulamentadora.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas na Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o partido providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil, tais como a guia de depósito das sobras financeiras de campanha e esclarecimentos acerca da data da abertura da conta bancária.

Nessa linha, em que pese ter havido o descumprimento do prazo para abertura da conta bancária, bem como a não apresentação do extrato definitivo do período de 27/07/2010 a 16/08/2010, destaco que às fls. 24/25 e 77 consta o extrato referente a conta 8824, onde se demonstra a ausência de lançamentos no período, razão pela qual penso que as contas devem ser aprovadas com ressalvas, uma vez que as impropriedades remanescentes não comprometem a análise e regularidade das contas.

Logo, na esteira do parecer exarado pela Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela aprovação com ressalvas das contas do Comitê Financeiro Único do Partido Verde - PV, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.

É como voto.

**MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2319-29.2010.6.02.0000**

**Prot. 20.936/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 16/05/2011 (SESSÃO Nº 36/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO VERDE (PV)**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Comitê Financeiro Único do Partido Verde - PV, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8202, de 16.05.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 16 de maio de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários